



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI N° , DE 2013. (Do Sr. Eleuses Paiva)

Dispõe sobre a proibição da suspensão da prestação de serviços públicos de emergência, recebimento de chamadas e ligações a cobrar dos Contratos dos Planos Pré-pagos nos Serviços de Telefonia Móvel.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica proibido a suspensão da prestação de serviços públicos de emergência, recebimento de chamadas e ligações a cobrar dos Contratos dos Planos Pré-pagos nos Serviços de Telefonia Móvel.

Art.2º. O descumprimento desta Lei sujeitará às operadoras a sanções estabelecidas pelo órgão regulador competente de acordo com a Lei nº 9.472 de 16 de julho de 1997.

Art.3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

A telefonia celular no Brasil tornou-se um serviço público essencial e indispensável, especialmente na modalidade pré-paga, tornando-se um dos principais meios de comunicação dos cidadãos.

As empresas operadoras do serviço tem como prática limitar o tempo que os consumidores tem direito ao uso de sua linha caso não comprem mais crédito para seu aparelho.

Considerando que trata-se de um meio de comunicação essencial para muitos brasileiros e que, o inciso XI do artigo 21 da Constituição Federal estabelece que compete a União explorar, diretamente ou mediante autorização,



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

concessão ou permissão, os serviços de telecomunicações, sugerimos que não se tenha esta obrigação e que nem seja bloqueado o recebimento de chamada, ligação a cobrar e os serviços de emergência.

Por essas razões, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação do presente projeto.

Sala Das Sessões, em de de 2013.

**Deputado ELEUSES PAIVA  
PSD/SP**